

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 37 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: - Define o currículo Pleno do Curso de Graduação em Economia, na forma da Resolução nº 397/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Curso de Graduação em "Economia" compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Filosofia e Ciências Humanas.
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo.
- III - as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - História do Pensamento Econômico SE-3316 (Pr.SE-3315)
 - Matemática II EN-0111 (Pr.EN-0110)
 - Matemática III SE-3460 (Pr.EN-0111)
 - Introdução à Economia II SE-3311 (Pr.SE-3310)
 - Instituições de Direito. SE-3211
 - Contabilidade I SE-3610
 - Introdução à Administração I SE-3510
 - Geografia Econômica SE-3445
 - História Econômica e Formação Econômica do Brasil SE-3315 (Pr.SE-3310)
 - Análise Microeconômica I SE-3440 (Pr.SE-3311 e EN-0111)
 - Análise Microeconômica II SE-3441 (Pr.SE-3440)
 - Contabilidade Nacional SE-3410 (Pr.SE-3310)
 - Análise Macroeconômica I SE-3411 (Pr.SE-3410)
 - Análise Macroeconômica II SE-3412 (Pr.SE-3411)
 - Finanças Públicas SE-3345 (Pr.SE-3411 e SE-3440)
 - Moeda e Bancos SE-3420 (Pr.SE-3411)
 - Economia Internacional SE-3425 (Pr.SE-3441 e SE-3411)
 - Política Econômica SE-3340 (Pr.SE-3350 SE-3445, SE-3420)
 - Programação Econômica SE-3341 (Pr.SE-3425)
 - Desenvolvimento Econômico SE-3350
 - Estatística Econômica SE-3415 (Pr.EN-0110, EN-0170)
 - Estatística EN-0170
 - Técnica de Projetos SE-3448 (Pr.SE-3441, SE-3610)

IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:

- Introdução à Econometria	SE-3416 (Pr.SE-3415)
	SE-3441)
	SE-3412)
- Modelos Econômicos	SE-3450 (Pr.SE-3441)
	SE-3412)
- Pesquisa Operacional	SE-3455 (Pr.EN-0111)
	EN-0170)
- Economia Regional e Urbana	SE-3322 (Pr.SE-3445)
	SE-3441)
- Economia Agrícola	SE-3323 (Pr.SE-3341)
	SE-3415)
- Economia Industrial	SE-3324 (Pr.SE-3341)
	SE-3415)
- Economia Brasileira	SE-3320 (Pr.SE-3315)
- Economia Amazônica	SE-3321 (Pr.SE-2315)
	SE-3341)

V - Estágio Supervisionado

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e sessenta e cinco (165) créditos no total do Curso, incluído os obtidos no 1º Ciclo.
- II - Dezesseis (16) créditos desse total em disciplinas optativas, dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º.
- III - Três (3) créditos em estágio supervisionado com um mínimo de cento e oitenta (180) horas.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Tegmento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo, será realizado quando o aluno já tiver obtido pelo menos dois terços, do total de créditos estabelecidos no inciso I, e será realizado segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

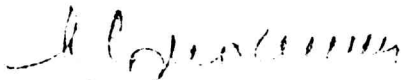
Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

- Art. 59 - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 69 - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Economia, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.
- Art. 79 - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 39 os créditos respectivos.
- Art. 89 - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no currículo Pleno:
- a - Introdução à Economia, Análise Macroeconômica, Análise Microeconômica, Contabilidade e Introdução à Administração corresponderão respectivamente à:
 - a.1 - Introdução à Economia I, Introdução à Economia II
 - a.2 - Análise Macroeconômica I, Análise Macroeconômica II
 - a.3 - Análise Microeconômica I, Análise Microeconômica II
 - a.4 - Contabilidade I
 - a.5 - Introdução à Administração I
 - b - Matemática corresponderá à:
 - b.1 - Matemática I, Matemática II, Matemática III
 - c - Estatística corresponderá à:
 - c.1 - Na sua parte teórica à disciplina Estatística
 - c.2 - Na sua parte aplicada à disciplina Estatística Econômica
 - d - Política e Programação Econômica será desdobrada nas disciplinas:
 - d.1 - Política Econômica
 - d.2 - Programação Econômica
 - e - Sociologia corresponderá à:
 - e.1 - Introdução à Sociologia, obrigatória do Primeiro Ciclo.
- Art. 99 - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Economia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.
- Parágrafo Único - O Colegiado do Curso de Economia baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 29, 39, e 49 de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.
- 11/11*

. 4 . continuação da RES. nº 37/71

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.-



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA